

CONVÊNIO CT 061/2013
PROCESSO Nº 105.2013.00002

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E A FUNDAÇÃO
ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA
CESAN - FAECES, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186 – 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/001-47, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada **CESAN**, e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN**, Entidade de Previdência Complementar, com endereço na Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, bloco A, 13º andar, salas 1303, 1306 a 1310, 1312 e 1313, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 00.580.481/0001-51, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Carlos Cotta**, e pela **Sra. Martha Matias Miranda**, doravante designada simplesmente **FAECES**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nas demais normas específicas aplicáveis e vigentes, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas, reciprocamente estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a concessão de assistência médica supletiva, através do Plano de Assistência à Saúde da Fundação Assistencial dos Empregados da **CESAN – FAECES (PLASS)**, aos empregados da **CESAN** e as seus dependentes, impossibilitados de serem incluídos na Assistência Médica e Odontológica da **CESAN**.

1.2 O PLASS, registrado na Agência Nacional de Saúde – ANS sob o nº 329665, tem por objetivo proporcionar assistência médica suplementar a seus usuários titulares, dependentes e agregados, o qual se fará através de profissionais e instituições credenciadas junto ao patrocinador instituidor da **FAECES**, a **CESAN**.

Parágrafo único – Os empregados e seus beneficiários serão inscritos no PLASS, mediante indicação e autorização da **CESAN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

2.1 Os serviços e os benefícios serão prestados de acordo como Regulamento do Plano de Assistência à Saúde – PLASS administrado pela **FAECES**, parte integrante deste Convênio.

2.2 Somente poderão utilizar o PLASS os empregados da **CESAN** e seus respectivos dependentes, mediante apresentação do Cartão Individual de Identificação a ser expedida pela **FAECES**.

2.3 Os empregados da **CESAN** e seus respectivos dependentes, inscritos no **PLASS** em decorrência deste Convênio, não estão sujeitos ao cumprimento dos prazos de carência previstos no art. 44, do Regulamento do PLASS.

2.4 Qualquer procedimento, COBERTO ou NÃO, será de responsabilidade da **CESAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBRANÇA

3.1 Os empregados da **CESAN** inscritos no PLASS estão isentos do pagamento da contribuição mensal.

3.2 Os custos diretos dos benefícios previsto no Regulamento do PLASS relacionados aos empregados da **CESAN** e seus respectivos dependentes serão de responsabilidade da **CESAN**.

3.3 As despesas relacionadas aos empregados da **CESAN** e dependentes serão totalmente absorvidas pela **CESAN** e não constarão do relatório de cobranças das despesas do PLASS encaminhado mensalmente à **FAECES**.

3.4 A **CESAN** procederá ao ressarcimento de todas as despesas para confecção do Cartão Individual de Identificação e taxas cobradas pela ANS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Convênio terá prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, que deverá ser formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ajustadas neste Convênio poderá implicar a sua rescisão pela parte prejudicada, através de correspondência escrita e indicação do motivo.

5.2 Em caso de rescisão deste instrumento, a **FAECES** promoverá a prestação de contas à **CESAN** em até 60 (sessenta) dias a contar da correspondência indicada no item supra, de todos os recursos que houver recebido por conta deste Convênio, sem prejuízo da aplicação das cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do objeto deste Convênio será exercida, por parte da **CESAN**, através da **Gerência de Recursos Humanos da CESAN – R-GRH**, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente Convênio só poderá ser alterado por meio de termo aditivo escrito, sendo vedada qualquer alteração que o transforme em convênio por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 A **CESAN** publicará o extrato do presente Convênio na imprensa oficial, especificando o seu objeto, os signatários, o valor e prazo.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É vedado as partes ceder e/ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, quaisquer dos direitos e obrigações firmadas neste convênio.

9.2 A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com a Relação dos pagamentos efetuados e documentos que comprovam integral aplicação dos valores repassados para execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o foro da comarca de Vitória (ES) para qualquer ação ou medida judicial referente a este convênio.

E como prova de assim haverem ajustado, os conveniados assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Vitória (ES), 02 de JANEIRO de 2013.



NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente
CESAN



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da



LUIZ CARLOS COTTA
Representante Legal da FAECEs



MARTHA MATIAS MIRANDA
Representante Legal da FAECEs

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 60831324/2013-PMES.

OBJETO DO CONTRATO: contratação de INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU FUNDAÇÃO OU EMPRESA PRIVADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS INTERNOS (Curso de Habilitação de Sargentos - CHS e Quadro de Acesso de Cabos - QA), incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme indicado no anexo I do Pregão Nº 007/2013, parte integrante deste Contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: O valor será de R\$ 38.360,00 (trinta e oito mil e trezentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2750, PI 2750FI0099, Elemento de Despesa 3.3.90.39.48, Fonte 0101 do orçamento da PMES para o exercício de 2013.

FORO: Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 16 de Abril de 2013.

**RONALT WILLIAN
DE OLIVEIRA-CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMES
Protocolo 35635**

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

PORTARIA Nº 025, de 12 de abril de 2013.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais; Considerando a convocação da 5ª Conferência Estadual das Cidades, prevista para ocorrer nos dias 19 e 20 de setembro de 2013, conforme Decreto Estadual 3150-R, de 26 de novembro de 2012.

Considerando que a organização da referida Conferência, bem como a mobilização para a realização das Conferências Municipais, depende da criação de uma Comissão Preparatória, conforme estabelece o art. 10 do Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão Preparatória da 5ª Conferência Estadual das Cidades**, visando o cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 11 do Regimento Interno da referida Conferência.

Art. 2º. A Comissão Preparatória Estadual será composta dos seguintes segmentos e representantes titulares:

- I. Gestores, administradores públicos e legislativos - 42,3%:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos - SEADH;
 - c) 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES;
 - d) 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES.

II. Movimentos Populares - 26,7%:

- a) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do Espírito Santo - FAMOPES;
- b) 01 (um) representante da União Nacional por Moradia Popular - UNMP;
- c) 01 (um) representante do Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM;

III. Trabalhadores por suas entidades sindicais - 9,9%:

- a) 01 (um) representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;

IV. Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - 9,9%:

- a) 01 (um) representante da Federação das Entidades de Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo - FEMICRO;

V. Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais / ONG's com atuação na área do desenvolvimento urbano, 11,2%:

- a) 01 (um) representante da Associação Brava Gente.

Art. 3º. Além dos membros titulares, instituídos por esta Portaria, também poderão participar das reuniões da Comissão Preparatória Estadual:

- I. Outros membros do Conselho Estadual das Cidades, na condição de observadores;

II. Representantes da sociedade civil organizada que desenvolvam trabalhos relacionados aos temas abordados pela 5ª Conferência Nacional das Cidades, na condição de convidados.

Parágrafo Único. Tanto os observadores quanto os convidados terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 4º. A Comissão Preparatória da 5ª Conferência das Cidades do Estado do Espírito Santo será coordenada pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 12 de abril de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 34779

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº CT 061/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN - FAECES

OBJETO: Convênio de concessão de assistência médica supletiva, através do Plano de Assistência à Saúde da Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN - FAECES (PLASS), aos empregados da CESAN e aos seus dependentes, impossibilitados de serem incluídos na Assistência Médica e Odontológica de CESAN.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados de 02/01/2013 à 01/07/2013.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

Ref. Proc. 105.2013.00002

Vitória, 22 de abril de 2013.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 35177

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 040-S, de 17 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MAURÍLIO MENDONÇA DE AVELLAR GOMES**, N. Funcional 3381412, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP.

Vitória, 17 de abril de 2013.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 34192

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

PORTARIA Nº 015/2013

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **Vanessa Aparecida Rosário Valadares** do Cargo Comissionado de Assessora de Comunicação, nomeada pela Portaria nº 037/2012, a partir da data de publicação desta Portaria.

Vitória, 17 de abril de 2013

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 016/2013

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **Raphaella Navarro Tanaka** para o Cargo Comissionado de Assessora de Comunicação, a partir da data de publicação desta Portaria.

Vitória, 17 de abril de 2013

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.
Protocolo 33793

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

AVISO

O DER-ES toma público que **Requeru** do IEMA a seguinte Licença:

- **Processo nº 22246886, Licença de Operação**, para **Operação da Rodovia ES-162, Trecho: Presidente Kennedy x Divisa ES/RJ e acessos a Morobá e Praia das Neves.**

Vitória/ES, 18 de Abril de 2013.

Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 34759



Licitações

O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!